

## **LEI Nº 243**

Súmula: (Dá nova redação aos Artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 220 de 05/07/1959).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### **DECRETA**

Os Artigos 1º e 2º, da Lei Municipal de nº 220 de 05/07/1959, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a instalação de telefones automáticos nesta cidade.

Art. 2º - Para cumprimento do contido no Artigo 1º, fica ainda o Poder Executivo autorizado a dar concessão, para instalação e exploração do referido serviço, independentemente de concorrência pública, cumprindo o contrato já existente ou reincindindo-o se for o caso, lavrando novos contratos com quem convier ao Município e, maiores benefícios oferecer à coletividade.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial necessário para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 09 de Novembro de 1960.

---

PRESIDENTE

---

1º SECRETÁRIO